

CRIME CONTRA A FE PUBLICA - 882809-5/2005

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Clovis Roberto Czegelski

Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Despacho: VISTOS etc...Voltam os presentes Autos com a sentença digitada em 15(quinze) folhas de papel ofício, rubricadas e a última devidamente assinada.

S E N T E N Ç A(CLS):

Vistos, etc...(...)Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a denúncia para **CONDENAR**, como de fato **CONDENO**, **CLÓVIS ROBERTO CZEGELSKI**, nas penas do art. 180, § 1º, 329 e 333, c/c o art. 69, todos do Código Penal Brasileiro.

Assim sendo, demonstrada a culpabilidade do Réu, passo ao cálculo das penas, levando em conta as diretrizes do art. 59 do CP. O Réu é tecnicamente primário, registra antecedentes criminais, atuou com dolo normal para a espécie, de modo que para o crime de Receptação Qualificada, previsto no art. 180, § 1º, do CPB, fixo a pena-base em três (3) anos e dois (2) meses de reclusão, pena esta que torno definitiva na ausência de circunstâncias agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena.

Com relação ao delito de Resistência (art. 329 do CPB) fixo a pena-base em três (3) meses de detenção, a qual torno definitiva na ausência de circunstâncias agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou diminuição da pena. Por derradeiro, quanto ao crime de Corrupção Ativa, fixo a pena-base em dois (2) anos e dois (2) meses de reclusão, a qual torno definitiva ausência de circunstâncias agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou diminuição da pena. Diante da primariedade do sentenciado, bem como das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, alínea “c” do CPB, fixo como regime de cumprimento das penas inicialmente o semi-aberto.

As penas do Réu, somadas, segundo as regras do art. 69 do CP, totalizam em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e três (3) meses de detenção. No tocante à pena pecuniária, cominada cumulativamente, para os crimes de Receptação Qualificada e Corrupção Ativa, levando em conta as mesmas circunstâncias já referidas, fixo-a em 10 (dez) dias-multa para cada crime, estabelecendo o dia-multa em um décimo do salário mínimo. Deixo de substituir

a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, em virtude da regra dos incisos I e III, do art. 44 do Código Penal. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, devendo o mesmo pagar as custas do processo.

Voltem-me os autos diante da possibilidade do reconhecimento da prescrição retroativa, referente ao crime de Resistência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela.

IVONE BESSA RAMOS

Juíza de Direito Titular